



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – CMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA E A
EMPRESA L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO
CONTABIL E COMERCIAL LTDA, CNPJ:
22.525.940/0001-37, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU – PA, com sede na Travessa Lauro Sodré, s/nº, Centro, Bujaru – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.539/0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **JAIME VERAS DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, Portador da RG nº 2248585 PC/PA e CPF sob nº 377.575.472-53 e a Empresa **CONTRATADA:** L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTABIL E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: **22.525.940/0001-37**, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, 3551 B, sala A, Marco Belém/PA, CEP: 66.080-471, neste ato está sendo representado pelo Senhor **LIVALDO RODRIGUES DE LEÃO FILHO**, portador da RG. nº 6068429 – PC/PA e CPF sob nº 008.569.882-27. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORÍGEN E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 – CPL/CMB**, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria Contábil em gestão Pública para prestar serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – CPL/CMB**, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) totalizando o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



4.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do (s) órgão(s) entidade(s) contratante, consignadas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses**, contado a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



quando solicitado pela **CONTRATADA**, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à empresa **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

7.2.4. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração.

7.2.7. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

7.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superior a 02 (dois) dias, antes da realização do seminário.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Controle Interno, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bujaru, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Bujaru/PA, 14 de janeiro de 2021.

JAIME VERAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
CONTRATANTE

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.525.940/0001-37
CONTRATADA

1) Testemunha: _____

RG: _____

2) Testemunha: _____

RG: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Trav. Lauro Sodré, s/nº, São José - CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021 – CMB

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº002/2021 – CPL/CMB

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU - CNPJ: 04.362/539/0001-41

CONTRATADO: L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.525.940/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL: R\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL).

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2021.

BUJARU/PA, 14 DE JANEIRO DE 2021.

JAIME VERAS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA/ CMB-PA